



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2704002/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018

Contrato N.º 003/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- MA E A EMPRESA I. DA S. MESQUITA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, C.N.P.J. Nº 01.616.682/0001-24, em São Francisco do Brejão- MA, localizada na Rua Bahia, nº 171, Centro, neste ato representada (Câmara Municipal), pela presidente a Senhora ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO inscrita no CPF n.º 037.779.433-39 e RG nº 118946999-2 SESP-MA, residente e domiciliado na Cidade de São Francisco do Brejão- MA, , no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa I. DA S. MESQUITA COMERCIO, inscrita no CNPJ N.º 28.885.603/0001-37, representada pelo seu procurador o Sr. MIZUEL DA SILVA MESQUITA inscrito no CPF nº 036.870.323-10, RG 032274192006-5 SESP/MA, residente e domiciliado rua Tiradentes nº 477-A, Centro, João Lisboa - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 2704002/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato é a Contratação de empresa comercial para fornecimento de materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de São Francisco do Brejão – MA, de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para fornecimento do objeto.
- d) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.423,30 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país transferência bancária ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente da Câmara Municipal após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a assinatura do presente Contrato e emissão da Solicitação de Compras e Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias: 01– Câmara Municipal, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Contrato vigorará até 31.12.2018, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa a Contratada ou a Contratante, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V – utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

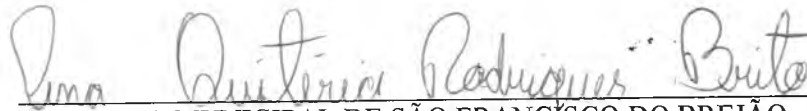
Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão - MA, 05 de junho de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO
CONTRATANTE



I. DA S. MESQUITA COMERCIO
MIZael DA SILVA MESQUITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF::

Nome:
CPF::